CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 21 2021

Comina sanções ao descumprimento da ordem de prioridade na vacinação contra a COVID-19, assim definida em Lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal.

Artigo 1º - Esta lei disciplina as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual e/ou municipal de imunização contra a Covid-19.

§ 1º - São passíveis de penalização:

a) - o agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;

b) - a pessoa imunizada ou seu representante legal.

Artigo 2º - As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Comprovada a infração do agente público, conforme previsto na alínea *a* do § 1º do artigo 1º será aplicada multa de R$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

§ 2º - Comprovada a infração da pessoa imunizada ou seu representante legal, conforme previsto na alínea *b* do § 1º do artigo 1º, será aplicada multa de até R$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Digitalizada com CamScanner

§ 3º - O agente público deverá ser afastado de suas funções, podendo ao término do processo administrativo ter seu contrato rescindido ou ser exonerado.

§ 4º - Sendo o agente público detentor de mandato eletivo, poderá este ser afastado observando os ritos previstos na legislação

§ 5º - A aplicação das sanções previstas nesta lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Artigo 3º - As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Artigo 4º - Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos planos nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITABIRITO, 15 DE MARÇO DE 2021

MAXIMILIANO SILVA BAETA FORTES
VEREADOR

Digitalizada com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa estabelecer medidas administrativas de penalização ao descumprimento das regras e critérios estabelecidos pelo plano municipal e/ou estadual e/ou nacional de vacinação de combate a COVID-19. Atentando-se a fase cronológica de vacinação e os grupos prioritários, bem como a escassez das doses da vacinaBusca-se dessa maneira evitar que o indivíduo use de privilégios, poder político e/ou financeiro para receber a imunização antes do previsto pelo plano de vacinação.

A garantia de prioridade aos grupos prioritários é imperiosa em razão da insofismável escassez do produto.

A necessidade ao fiel cumprimento das normas de prioridade da vacinação, a qual é ingrediente obrigatório para o respeito à dignidade da pessoa humana e, em última análise ao direito à vida das pessoas enquadradas no rol destinado à vacinação prioritária.

As sanções estipuladas têm o objetivo de tornar mais efetiva e eficaz a vacinação contra o vírus Covid-19, notadamente na medida em que desestimula a prática de atos contrários à fila de prioridade da vacinação.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.

ITABIRITO, 15 DE MARÇO DE 2021

MAXIMILIANO SILVA BAETA FORTES
VEREADOR

Digitalizada com CamScanner